CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 143/18-DL/01/2018 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação dos serviços de divulgação do boletim informativo e dos atos oficiais Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

**TERMO DE ABERTURA**

 O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS,*** ***incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2018), Dias de Natal (colorida) e Dia de Ano Novo;***

A contratação acima pretendida será para o período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

 Getúlio Vargas, 18 de janeiro de 2018.

 Aquiles Pessoa da Silva,

 Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 01/2018, em 18/01/2018 – Proc. Adm. nº 143/18-DL/01/2018**

***Dispensa de licitação, para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2018), Dias de Natal (colorida) e Dia de Ano Novo;***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS., o parecer é no seguinte sentido.

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo, para a seguinte serviço:

***contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS.***

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

 Assim, tanto a administração direta como a indireta devem cumprir com esta determinação, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93, que disciplinou a Licitação.

 Ocorre que a citada legislação previu exceções a esta obrigatoriedade de procedimento para casos específicos.

 A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor *"[...] ressalvados os casos especificados na legislação [...]"* (art. 37, XXI, CF/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto no art. 24.

 Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

***"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público".***(Luiz Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior. Licitações e contratosadministrativos para empresas públicas)

 Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

 Assim a lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

Para o caso em questão, poderá se enquadrar em um dos casos de dispensa de licitação, se observado, ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite. Tal valor atinge o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, se o bem pretendido não alcançar tal limite de valor, a licitação é dispensável.

 Ante o exposto, caso o valor total da contratação pretendida não ultrapasse os R$ 8.000,00 (oito mil reais), conclui-se que para a contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS., existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal acima citado, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

 Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e de atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS., a ser custeado pelo Legislativo, desde que exista dotação orçamentária para tanto, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”, para tanto é necessário realização de levantamento orçamentário com as empresas do ramo, para ao final, apresentada todas as certidões negativas de praxe exigidas, contratar a empresa jornalística que apresentar o menor valor.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 18 de janeiro de 2018.

 Adv. Lucas Serafini

 OAB/RS 76.774

 Assessor Jurídico

 Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 29 de janeiro de 2018.

**DECISÃO**

 Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de empresa jornalística para divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2017), Dias de Natal (colorida) e Dia de Ano Novo; e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME (CNPJ n° 90.376.203/0001-70) – A FOLHA REGIONAL**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa, bem como pela entrega de toda documentação necessária para contratação.

 Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que duas empresas empataram no menor valor para o serviço pretendido, quais sejam: **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME e EMPRESA JORNALÍSTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA**. Ocorre que a empresa Tribuna Getuliense Ltdas, até a data da contratação, não apresentou as certidões negativas de débitos fiscais federal, motivo pelo qual, em critério de desempate, escolheu-se pela contratação da empresa **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME (CNPJ n° 90.376.203/0001-70),** tendo em vista a apresentação de toda a documentação necessária para a contratação, inclusive as certidões negativas exigidas por lei.

 Desta forma, determina-se a contratação da empresa jornalística **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME (CNPJ n° 90.376.203/0001-70)**, para as publicações oficiais pretendidas, cujo valor mensal do serviço será de R$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), motivo pelo qual se define a sua contratação.

 Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R$ 8.000,00 (oito mil reais) e cumpre as demais exigências legais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2018

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 87.613.410/0001-96 – neste ato representado pelo Presidente Sr. **Aquiles Pessoa da Silva,** Vereador, brasileiro, convivente, aposentado, inscrito no CPF sob nº 140.325.620-91, Cédula de Identidade nº 9024724263 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Max Padaratz, 831, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado; **NEIVO ÂNGELO FABRIS - ME**, empresa estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier, 303, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n° 90.376.203/0001-70, neste ato representada pelo seu Proprietário **Neivo Ângelo Fabris**, brasileiro, casado, professor, CPF n° 348.202.480-49, Cédula de Identidade RG n° 105.036.5632 SSP/PC-RS, domiciliado na Av. Borges de Medeiros n° 1.485, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo n° 143/18-DL-01/2018, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 - é a contratação dos serviços de divulgação, semanal, no Jornal “Folha Regional”- que tem circulação nos Municípios de Charrua, Erebango, Erechim, Estação, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Sertão e Tapejara, todos no Rio Grande do Sul – do “Boletim Informativo” da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, das publicações oficiais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e publicações relativas a interesse da Contratante, mediante prévio aviso ao Contratado.

           **§ 1° -** Será de até uma página e meia o total mensal do espaço que poderá ser utilizado pela “**CONTRATANTE**” para as divulgações de atos oficiais.

           **§ 2°** - Caso aconteça de haver, extraordinariamente, material a ser divulgado que demande, no mês, espaço maior que o mencionado no parágrafo anterior, não será acrescido qualquer valor à mensalidade ajustada neste Contrato.

**§ 3° -** Serão gratuitas as publicações, encaminhadas pela “**CONTRATANTE**”, relativas as mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município, Dias de Natal e Dia de Ano Novo. A publicação do Dia de Natal será de seleção de cor.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será para o período de 1° de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado que a “**CONTRATANTE**” pagará, à “**CONTRATADA**”, pela prestação dos serviços, será de R$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês da competência.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A “**CONTRATADA**” desde já compromete-se a divulgar nos espaços ora contratados, somente matérias que forem do interesse e autorizadas pela “**CONTRATANTE**”, podendo responder administrativa, cível e criminalmente na eventualidade de danos, principalmente morais, causados ao Poder Legislativo ou a seus membros, ou, ainda, a terceiros, decorrentes de divulgações estranhas ao permitido.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

           As verbas necessárias ao pagamento dos valores decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

# CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

           Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

           **§ 1°** – A “**CONTRATADA**” reconhece os direitos da “**CONTRATANTE**” em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

           **§ 2°** - Fica facultado à “**CONTRATANTE**” denunciar, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “**CONTRATADA**” das mensalidades devidas até o mês de competência da rescisão, e, a esta, fica facultado denunciá-lo mediante prévio-aviso de trinta dias e por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

           As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

  E, por estarem justas e contratadas, firmam este documento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para todos fins de direito.

Getúlio Vargas – RS, 30 de janeiro de 2018.

##  Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas

**Aquiles Pessoa da Silva – Presidente**

**Neivo Ângelo Fabris - ME**

**Neivo Ângelo Fabris - Proprietário**

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria – CPF n° 011.961.450-24

Graciele Canelo - CPF nº 997.483.800-25

# TERMO DE ENCERRAMENTO

 Eu, Aquiles Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 33 (trinta e três) folhas:

**Processo Administrativo n° 143/18 DL/01/2018 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

 Assunto:

***contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo” e dos atos oficiais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS,*** ***incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município (18/12/2018), Dias de Natal (colorida) e Dia de Ano Novo;***

 Protocolo:

 Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 143/18 DL/01/2018, Folhas 09.

 Getúlio Vargas – RS, 05 de fevereiro de 2018.

 Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

 Aquiles Pessoa da Silva,

 Presidente